



inf+



# PADRINHOS

Ser PADRINHO é o ministério mais significativo do catecumenado na iniciação cristã dos adultos. Faz parte do seu ministério apresentar o catecúmeno perante a comunidade, acompanhá-lo no dia da eleição, na celebração dos sacramentos e na etapa da «mistagogia»; acompanhar o catecúmeno aos encontros de catequese, introduzi-lo nas práticas da piedade e devoção cristãs, na explicação dos tempos litúrgicos e suas particularidades, na oração pública e privada, no seu progresso ao longo da sua vida baptismal. Junto com os catequistas e o pároco, discerne acerca da preparação do catecúmeno, se está realmente preparado para receber o Batismo. Por tudo isto, o padrinho precisa de uma preparação específica, composta por 'técnicas' de acompanhamento pessoal e de direcção espiritual que o ajudem a desempenhar adequadamente o seu ministério.

## QUERO SER PADRINHO/MADRINHA DE BAPTISMO, MAS...

No caso do Baptismo de bebés e crianças, mantém-se a tradição do baptizando ser acompanhado, para além dos seus pais, por padrinhos «na medida do possível», resumindo o seu ministério em dois objectivos fundamentais: conjuntamente com os pais, apresentar ao baptismo a criança a baptizar e esforçar-se para que o baptizado viva uma vida cristã consentânea com o baptismo e com a fé católica (CIC 872).

Visto que os pais são os primeiros e insubstituíveis catequistas dos seus filhos em virtude do sacramento do Matrimónio, têm como dever gravíssimo, primário e insubstituível, que precede a qualquer outra instituição ou pessoa na Igreja, a educação cristã dos seus filhos (CIC 226; 774§2; 1136...). Por isso, os pais exercem um verdadeiro e próprio ministério na celebração do Baptismo, quando pedem publicamente que o filho seja baptizado, quando o assinalam na frente com o sinal da cruz, quando renunciam ao mal e ao pecado e fazem a profissão de fé, quando levam o filho à fonte baptismal, quando acendem a vela no Círio Pascal, quando

recebem a bênção e quando assumem a tarefa de preparar o filho batizado para a vida cristã com os seus ensinamentos e o exemplo das suas vidas.

Por outro lado, o apadrinhamento, mesmo que bem exercido possa ser considerado um verdadeiro *ofício eclesial*, não é uma instituição obrigatória, e muito menos quando este se converte em algo puramente superficial ou apenas num formalismo social. Por isso, se os pais decidem apresentar padrinhos para os seus filhos, devem levar a sério a eleição, devolvendo à figura do padrinho o seu verdadeiro sentido religioso; não se devem deixar guiar unicamente por laços de parentesco ou amizade ou prestígio social, mas sim por um desejo sincero de assegurar para os seus filhos uns padrinhos que sejam capazes de intervir eficazmente na sua educação cristã.

Cabe ao pároco discernir sobre a idoneidade dos candidatos apresentados para padrinhos, aceitando aqueles que cumprem as condições estabelecidas pelo direito e rejeitando aqueles que não as cumprem (CIC 874).

## QUANTOS PADRINHOS PODEM EXISTIR?

A tradição que estava presente no Código anterior estabelecia que fosse um só padrinho e do mesmo sexo da criança, com a finalidade de evitar a multiplicação do impedimento de parentesco espiritual (VC 764). Visto que este impedimento desapareceu da legislação actual, a razão pela qual se manteve a norma está relacionada com a não multiplicação de padrinhos para evitar a desvalorização de um ministério tão importante (CIC 873).

O comum entre nós é que sejam duas pessoas e de sexos distintos, homem e mulher, para representar mais rigorosamente a «paternidade espiritual» que os padrinhos exercem em nome da Igreja. Portanto, não se pode aceitar como padrinhos dois homens ou duas mulheres. A existência de um é suficiente, e não é necessário que seja do mesmo sexo da criança.

## CONDIÇÕES PARA SER ACEITE

1. Ter sido escolhido e designado pelo batizando, se for adulto, ou pelos pais ou por quem faz as vezes destes – tutores ou avós legitimamente designados, se for uma criança; na falta destes, pelo pároco ou ministro.
2. Ter capacidade para esta missão e intenção de a desempenhar, compreendendo a natureza da obrigação que assume e aceitando-a voluntariamente. Para isso é exigido um conhecimento, mesmo que básico, dos mistérios fundamentais da fé que se compromete em transmitir ao seu afilhado.
3. Ter completado, pelo menos, 16 anos de idade, a não ser que outra idade tenha sido determinada pelo Bispo diocesano – maior ou menor –, ou ao pároco ou ao ministro por justa causa pareça dever admitir-se excepção. Esta

norma aplica-se para garantir que o padrinho tenha percorrido um caminho de fé suficiente que lhe permita acompanhar adequadamente o seu afilhado. Por este mesmo motivo fica claro que, tampouco podem exercer a missão de padrinhos, aqueles que habitualmente carecem de uso da razão, seja por incapacidade psíquica ou por doença.

4. Ser católico, por ter sido baptizado na Igreja Católica ou ter aderido à fé Católica depois de ter sido baptizado. Não podem exercer este ministério aqueles que não são baptizados, os que foram excomungados ou impedidos de exercer ministérios, os que abandonaram a Igreja por um «ato formal» (apóstatas), nem os catecúmenos, pois eles próprios ainda não são membros da Igreja, totalmente incorporados, apesar de terem uma especial relação com Igreja, que já os trata como seus.
5. Ter completado a iniciação cristã, quer dizer, ter recebido os sacramentos da Eucaristia e da Confirmação. A Eucaristia é o centro da vida cristã e por isso mesmo não se trata simplesmente do candidato ter feito a Primeira Comunhão, mas sim de valorizar realmente este sacramento, participando habitualmente nas celebrações dominicais. No caso da Confirmação, como não é uma condição para a validade do ministério, poderá admitir-se, com causa justa e de forma excepcional, alguém que não esteja confirmado, como seria o caso, por exemplo, de um padrinho que estivesse em processo catequético para receber o sacramento da Confirmação.
6. Levar uma vida consentânea com a fé e com a missão que vai assumir. Seguramente é este o aspecto mais difícil de se comprovar e, salvo seja uma situação pública e notória – como acontece com os que vivem em uniões irregulares, os que manifestaram publicamente aversão à Igreja, os que pertencem a grupos ou associações contrários à Igreja, os que exercem ofícios contrários à moral católica –, pouco ou nada poderá fazer o pároco.
7. Não estar afectado por uma pena canónica, legitimamente aplicada ou declarada, que em princípio, não seria obstáculo que tivesse incorrido numa pena *latae sententiae* (sem sentença) se esta não tivesse sido declarada pela autoridade competente, mesmo que este facto desvirtue o sentido da lei.
8. Não ser o pai ou a mãe do baptizando, visto que eles já são, por direito natural, os primeiros responsáveis da educação religiosa e moral dos seus filhos, e não acrescentava nada a esta missão o facto de serem padrinhos.

*Suprimiu-se à legislação vigente a norma anterior, que mandava que, para validade do ofício, o padrinho tocasse fisicamente no baptizado no momento do Baptismo ou imediatamente depois recebendo-o das mãos do ministro.*

## CASOS ESPECIAIS

Um baptizado pertencente a uma comunidade eclesial não católica só se admita juntamente com um padrinho católico e exclusivamente como testemunha do Baptismo. Contudo, nunca se pode aceitar como testemunha um baptizado católico que por diversas razões se queira apresentar como testemunha em vez de padrinho – por exemplo, porque agora pertence a outra comunidade cristã ou porque se considera católico não praticante –, visto que, se reúne as condições exigidas, há-de ser padrinho, se não, não pode ser aceite de forma nenhuma.

## A CERTIDÃO DE IDONEIDADE

A Certidão ou Declaração de Idoneidade é o documento canónico pedido aos candidatos a padrinhos de Baptismo. Esta certidão não pretende atestar qualquer outro tipo de idoneidade, como a requerida em algumas situações da nossa vida, por exemplo, pelas entidades patronais, tribunais, etc., mas sim atestar a Idoneidade Sacramental de alguém que se afirma Cristão Católico.

A certificação da Idoneidade para se ser aceite como padrinho/madrinha de Baptismo, baseia-se nos critérios estabelecidos pelo Direito Canónico, pelo Direito Paroquial e pelas Orientações Pastorais específicas de cada Diocese.

Com essa certidão pretende-se certificar a recepção dos Sacramentos e a vivência da Fé em Igreja e confirmar o compromisso que o candidato/a estabelece com a Igreja quando manifesta a recta intenção de assumir a missão padrinho/madrinha e se dispõe a ser testemunha da Fé comprometendo-se com os pais na iniciação cristã da criança.

Em conformidade com as Orientações Pastorais da Diocese, a Certidão de Idoneidade para Padrinhos de Baptismo só deve ser emitida a quem reúne os requisitos estabelecidos anteriormente e pela paróquia de residência (actual) dos candidatos a padrinhos, e não por outra paróquia onde anteriormente tenhamos recebido qualquer Sacramento. Esta situação acontece devido ao facto de a paroquialidade se estabelecer pelo território, quer dizer, nós somos paroquianos da paróquia onde residimos.

*Fontes: Código de Direito Canónico; Direito Paroquial, guia canónico e pastoral*

  
**CARTÓRIO PAROQUIAL**

Rua Silva Cunha 107 4450-222 Matosinhos

E-mail. [cartorio.paroquiadematosinhos@gmail.com](mailto:cartorio.paroquiadematosinhos@gmail.com) Web. [paroquiadematosinhos.pt](http://paroquiadematosinhos.pt)